



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 526 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera o artigo 3º da Lei nº 327, de 03 de setembro de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 327, de 03 de setembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os cartórios referidos no artigo 1º serão instalados nas seguintes localidades:

- |                             |   |
|-----------------------------|---|
| Comarca de Porto Velho      | - Candeias do Jamari; Jamari; Calama; Extrema de Rondônia.  |
| Comarca de Ariquemes        | - Alto Paraíso; Cacaúlândia; Campo Novo de Rondônia; Machadinho D'Oeste; Monte Negro; Rio Crespo; Anari; Cujubim. |
| Comarca de Jaru             | - Governador Jorge Teixeira; Theobroma; Bom Jesus; Santa Cruz da Serra; Tarilândia.                               |
| Com. de Ouro Preto do Oeste | - Mirante da Serra; Vale do Paraíso; Nova União; Rondominas; Teixeiraópolis.                                      |
| Comarca de Ji-Paraná        | - Nova Colina; Nova Londrina.   |
| Comarca de Cacoal           | - Ministro Andrezza; Riozinho.  |
| Comarca de Rolim de Moura   | - Cacaieiros; Castanheiras; Nova Brasilândia D'Oeste; Jardínópolis; Migrantinópolis; Nova Estrela.                |
| Comarca de Pimenta Bueno    | - Apidiá; Novo Paraíso; Parecis; Porto Rico; Querência do Norte; São Felipe.                                      |
| Comarca de Vilhena          | - Chupinguaia.  |
| Comarca de Guajará-Mirim    | - Vila Nova do Mamoré.  |





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

Comarca de Alta Floresta D'Oeste.	- Alto Alegre dos Parecis.
Com. de Alvorada D'Oeste	- São Miguel do Guaporé; Seringueiras; Urupá.
Comarca de Cerejeiras	- Pimenteiras.
Com. de Coloradado Oeste	- Cabixi; Corumbiara; Guara jus.
Com. de Espigão D'Oeste	- Flor da Serra; Nova Esperança.
Com. de Presidente Médici	- Estrela de Rondônia; Novo Riachuelo".

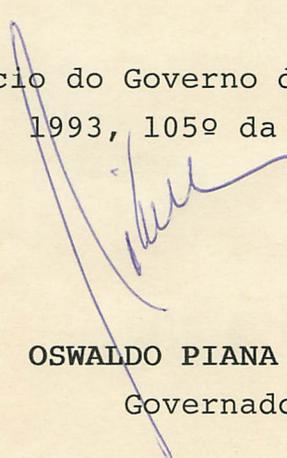
Art. 2º - Fica ratificada a existência dos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais das localidades de Jacy Paraná e Abunã, instalados e em funcionamento antes da criação do Estado de Rondônia, em caráter privado, aos quais será acrescido o anexo do Tabelionato de Notas, ressalvados os direitos de seus atuais titulares, desde que se enquadrem às disposições legais.

Parágrafo único - O início das atividades dos serviços do anexo do Tabelionato de Notas nas localidades supra mencionadas dependerá de deliberação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de dezembro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador